



## CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

CNPJ – 74031980/26. TEL: (32)3536-1134

EMAIL: CAMARAMUNICIPALSF@GMAIL.COM

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – CEP: 36540000

ESTADO DE MINAS GERAIS

### Ata de apreciação para prestação de serviços para atendimento as demandas da Secretaria da Câmara Municipal de Senador Firmino-MG.

Ref: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO 04/2023  
Processo Administrativo

Aos 30 de junho de 2023 reuniram-se os Membros da Comissão de Licitação da Câmara de Senador Firmino, MG tendo como finalidade apreciar a contratação para Prestação de serviços referentes a contratação de serviços jurídicos em caráter TEMPORÁRIO, URGENTE E EXCEPCIONAL interesse público na contratação, para atuar na abertura até o encerramento com parecer conclusivo final da CPI da Câmara Municipal de Senador Firmino-MG, desde que atenda os seguintes critérios que seja um advogado especializado na área administrativa, com formação em Gestão Pública e com experiência em CPI.

Não compete a esta comissão avaliar necessidade da aquisição a ser realizada, sendo de responsabilidade da secretaria requisitante julgamento de conveniência e demanda.

Quanto a avaliação de habilitação jurídica e qualificação econômico-financeira, verifica-se que a empresa preencher os requisitos de habilitação à contratação.

Certificamos que foi inviável a competição, uma vez que é um serviço exclusivo, motivo pelo qual foi feita a contratação de forma direta.

Importa informar que, certificamos que temos pouquíssimos advogados e/ou escritórios com tal experiência em Minas Gerais. E os poucos que a secretária conseguiu contato, não tiveram interesse em nos enviar orçamento.

Hão nos autos do procedimento declaração de previsão orçamentária e financeira a suportar a despesa a ser contratada.

Assim sendo, a Comissão de Licitação chegou à conclusão de que Inexigibilidade de Licitação é um procedimento administrativo adequado. Uma vez que, o tipo de contratação em análise é uma exceção à regra: trata-se de contratação por inexigibilidade de licitação.

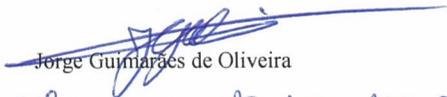
Portanto, da análise dos autos, verifica-se que a contratação objeto dessa manifestação encontra amparo na legislação – inviabilidade de competição - posto que os serviços objeto da contratação são prestados com exclusividade pela empresa a ser contratada, conforme lei estadual nº 4.438/1972.

Desta feita, a escolha pela contratação mediante inexigibilidade de licitação ocorre ante a impossibilidade jurídica de instaurar competição entre eventuais interessados na realização dos serviços, pois não se pode pretender a melhor proposta quando apenas um é o proprietário do bem almejado pelo Poder Público. Portanto, observa-se que a inexigibilidade de licitação para o objeto aqui avençado atende o que determina a Lei de Licitações.

Nada mas havendo a tratar foram encerrados os trabalhos desta reunião e pra constar vai a presente ata assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

Senador Firmino/MG, 30 de junho de 2023

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

  
Jorge Guimarães de Oliveira

  
Silvana Couto Mendes Sabino

  
Celso Martins de Souza